



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2019 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, SEMI PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.864.381/0001-12 sito a Estrada Colonia Bismark , s/n, na cidade Arroio do Padre, CEP: 96.155-000, representada neste ato por seu sócio, Sr. **MARCOS ROBERTO PETER VENZKE**, brasileiro, empresário, domiciliado a Estrada Colonia Bismark , s/n, na cidade Arroio do Padre, CEP: 96.155-000, portador do RG. nº. 1084752896 inscrito no CPF/MF sob o nº.01.769.680-75 doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30.94.2018 TOMADA DE PREÇO N.º 16/2018**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, semiperecíveis e não perecíveis para atender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escola Municipal Infantil (Zona urbana e rural), a seguir elencados:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
11	BOLACHA DOCE SABOR LEITE	PCT	900	R\$.3,64	R\$.3.276,00
26	FERMENTO BIOLOGICO(PÃO)	PCT 25gr	70	R\$.4,18	R\$.292,60
37	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNID	1.000	R\$.3,47	R\$.3.470,00
40	SAL Refinado	KG	240	R\$.0,88	R\$.211,20
27	FERMENTO QUIMICO (BOLO)-	LATA 200GR	180	R\$.3,94	R\$.709,20
23	Farinha de Milho	PTC KG	180	R\$.1,87	R\$.336,60
14	BOLACHA SALGADA	PCT	1.080	R\$.2,53	R\$.2.732,40
12	BOLACHA DOCE SABOR MARIA,	PCT	900	R\$.2,53	R\$.2.277,00
02	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT KG	470	R\$.5,88	R\$.2.763,60
TOTAL: R\$.16.068,60					

Os generos adquiridos correspondem aos itens 11, 26, 37, 40, 27, 23, 14, 12 e 02 do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros deste contrato, de acordo com o exposto no Anexo I e na forma e quantidades de gêneros a serem entregues na Secretaria de Educação, a contar da assinatura deste contrato e respectiva emissão da ordem de fornecimento pelo departamento de Compras do Município, nesta cidade sem qualquer ônus para o Município CONTRATANTE.

O prazo de garantia/validade dos produtos será de (12) doze meses, com exceção dos produtos perecíveis.

O prazo de garantia/validade dos gêneros não inferior a 12 meses, com exceção dos gêneros perecíveis, que deverá ser conforme característica de cada gênero alimentício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado do fornecimento dos produtos perecíveis, semi perecíveis e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

perceíveis relacionados na cláusula primeira perfaz o valor total deste contrato em **R\$.16.068,60 (dezesseis mil e sessenta e oito reais com sessenta centavos)** preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, em relação aos gêneros não perceíveis e, a cada trinta dias, em relação aos itens gêneros perceíveis e semi perceíveis, **correspondente a quantidade, efetivamente entregue neste período**, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente aquisição, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguinte dotação orçamentaria: **33.90.30.00.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1)Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2)O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

3)Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o respectivo contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4) a vigência do presente contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte



inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à fiscalização do presente ajuste a Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 12 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME
MARCOS ROBERTO PETER VENZKE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____